



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI CM 110/2026

Autoriza o Poder Executivo a implementar o "Programa de Hortas Comunitárias e Agricultura Urbana" e cria o Programa "Adote uma horta" no Município de Divinópolis.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova, e eu, na qualidade de Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a implementar o Programa Municipal de Hortas Comunitárias e Agricultura Urbana no Município de Divinópolis, destinado à implantação, manutenção e incentivo de hortas em áreas públicas, comunitárias e terrenos urbanos ociosos, com a finalidade de promover segurança alimentar, inclusão social, educação ambiental, desenvolvimento comunitário sustentável e aproveitamento social de espaços urbanos.

§1º Para os fins desta Lei, considera-se terreno urbano ocioso ou baldio a área sem utilização produtiva pelo proprietário e passível de cultivo agrícola urbano.

§2º O Programa poderá contemplar o cultivo de hortaliças, legumes, frutas, plantas medicinais e demais culturas alimentares compatíveis com a agricultura urbana sustentável.

Art. 2º O Programa Municipal de Hortas Comunitárias e Agricultura Urbana terá os seguintes objetivos:

- I – incentivar a produção comunitária de alimentos;
- II – promover segurança alimentar e nutricional;
- III – estimular práticas sustentáveis e ações de educação ambiental;
- IV – incentivar a utilização social e produtiva de áreas públicas e privadas ociosas;
- V – fortalecer a integração comunitária e a participação popular;
- VI – promover a autossustentação das hortas comunitárias, mediante reinvestimento coletivo dos recursos eventualmente obtidos com o excedente da produção;
- VII – incentivar hábitos de alimentação saudável;
- VIII – contribuir para a melhoria do meio ambiente urbano;
- IX – fomentar geração complementar de renda às famílias participantes.

Art. 3º A implantação das hortas comunitárias poderá ocorrer em locais definidos pelo Poder Executivo, observados critérios de conveniência administrativa, interesse público, viabilidade técnica, ambiental e disponibilidade da área.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

§1º Para fins de execução do Programa, o Poder Executivo poderá utilizar:

- I – terrenos públicos municipais;
- II – áreas institucionais ociosas;
- III – espaços cedidos mediante autorização, parceria, convênio, comodato ou termo de cooperação;
- IV – escolas, unidades de saúde, centros comunitários e demais equipamentos públicos;
- V – terrenos particulares urbanos ociosos cedidos temporariamente por seus proprietários.

§2º A utilização de terrenos particulares no âmbito do Programa Municipal de Hortas Comunitárias e Agricultura Urbana dependerá de autorização expressa do proprietário, mediante instrumento formal de cessão, comodato, termo de cooperação ou autorização de uso.

§3º A participação do imóvel no Programa possuirá caráter temporário, precário e revogável, não gerando aos participantes qualquer direito possessório, indenizatório, retenção, permanência definitiva ou aquisição de domínio sobre a área utilizada.

§4º A utilização do terreno particular não acarretará perda da propriedade, limitação permanente do direito de uso, ocupação compulsória, desapropriação indireta ou qualquer forma de usucapião.

§5º O proprietário poderá requerer a retomada do imóvel a qualquer tempo, mediante prévia comunicação ao Poder Executivo, observadas as condições previstas em regulamento.

§6º Nos terrenos públicos municipais, caberá exclusivamente ao Poder Executivo definir as áreas aptas à implantação das hortas comunitárias, observados os critérios de interesse público, conveniência administrativa, planejamento urbano e viabilidade ambiental.

Art. 4º Para execução do Programa, o Poder Executivo poderá:

- I – prestar orientação técnica para implantação e manutenção das hortas;
- II – promover cursos, oficinas e capacitações sobre cultivo sustentável;
- III – disponibilizar sementes, mudas e insumos básicos, observada a disponibilidade orçamentária e financeira;
- IV – incentivar parcerias com universidades, cooperativas, associações e entidades da sociedade civil;
- V – desenvolver campanhas educativas sobre alimentação saudável e sustentabilidade ambiental;



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

VI – estabelecer critérios para participação, funcionamento, manutenção e utilização das hortas comunitárias;

VII – fornecer apoio técnico e acompanhamento agrônômico aos participantes do Programa.

Art. 5º Poderão participar do Programa, conforme critérios definidos em regulamento:

I – associações comunitárias;

II – famílias em situação de vulnerabilidade social;

III – escolas e instituições sociais;

IV – grupos organizados da comunidade;

V – entidades sem fins lucrativos;

VI – organizações não governamentais com atuação relacionada aos objetivos desta Lei;

VII – particulares interessados no cultivo para subsistência familiar e comunitária.

Art. 6º Os alimentos produzidos nas hortas comunitárias poderão ser destinados:

I – ao consumo das famílias participantes;

II – a instituições beneficentes;

III – à complementação da merenda escolar, observada a legislação vigente;

IV – ao custeio, manutenção e expansão do próprio Programa Municipal de Hortas Comunitárias e Agricultura Urbana, mediante comercialização eventual do excedente da produção, observadas as normas sanitárias e regulamentação municipal, vedada a distribuição de lucro ou exploração comercial privada.

§1º A comercialização eventual do excedente da produção não caracterizará atividade empresarial, devendo os recursos eventualmente obtidos ser integralmente revertidos à manutenção, aquisição de insumos, equipamentos e melhoria das hortas comunitárias, vedada a distribuição de lucros aos participantes.

§2º O Poder Executivo poderá destinar parte da produção às escolas públicas municipais, instituições assistenciais e equipamentos públicos de segurança alimentar, observadas as condições sanitárias e operacionais aplicáveis.

Art. 7º As entidades, grupos ou participantes responsáveis pelas hortas deverão zelar pela conservação, limpeza e manutenção das áreas utilizadas, mantendo-as livres de resíduos e focos de doenças, não impondo ônus ao proprietário da área eventualmente cedida.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Parágrafo único. As melhorias eventualmente realizadas nas áreas cedidas poderão ser objeto de acordo entre as partes, observado o interesse público.

Art. 8º O Poder Executivo poderá celebrar convênios, termos de cooperação e parcerias com órgãos públicos, instituições privadas e organizações da sociedade civil para execução do Programa.

Art. 9º Fica instituído o Programa “Adote uma Horta”, destinado à adoção de hortas comunitárias por pessoas jurídicas de direito privado, observados os critérios, requisitos e condições estabelecidos em regulamento.

§1º A adoção poderá compreender apoio financeiro, fornecimento de materiais, equipamentos, insumos, manutenção, melhorias estruturais ou assistência técnica às hortas comunitárias integrantes do Programa Municipal de Hortas Comunitárias e Agricultura Urbana.

§2º Como contrapartida institucional, a empresa adotante poderá divulgar sua logomarca no local da horta adotada, em modelo, dimensões, quantidade e padrão visual previamente definidos e autorizados pelo Poder Executivo.

§3º A divulgação institucional de que trata o §2º deste artigo deverá possuir caráter exclusivamente informativo, sendo vedada:

- I – a promoção pessoal de agentes públicos;
- II – a divulgação de conteúdo político-partidário;
- III – a veiculação de mensagens ofensivas, discriminatórias ou incompatíveis com os objetivos sociais e ambientais do Programa.

§4º A adoção das hortas comunitárias não implicará concessão de uso exclusivo da área pública, permanecendo assegurado o interesse coletivo e a finalidade social do Programa.

Art. 10º O Poder Executivo poderá, mediante legislação específica e observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, conceder incentivos tributários, relacionados ao IPTU, aos proprietários de terrenos particulares cedidos ao Programa.

Art. 11º A execução desta Lei ocorrerá por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observada a disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

Art. 12º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, especialmente quanto:



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

- I – à definição das áreas destinadas às hortas comunitárias;
- II – aos critérios de participação;
- III – às normas de utilização e manutenção;
- IV – ao acompanhamento técnico e fiscalização do Programa;
- V – aos critérios para adoção das hortas comunitárias por empresas privadas e padrões de divulgação institucional;
- VI – aos instrumentos de cessão e utilização de terrenos particulares.

Art. 13º Fica revogada a Lei nº 5.778, de 18 de novembro de 2003.

Art. 14º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 25 de maio de 2026.

Vereador Wellington Well
Partido Progressistas
Presidente da Comissão de Justiça, Legislação e Redação.
Membro da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Rua São Paulo, 277 – Praça Jovelino Rabelo – Centro – CEP 35.500-006 – Fone (37) 2102-8247 – Fax: 2102-8248

Portal: www.camaradiv.mg.gov.br

e-mail: ver.welingtonsilva@divinopolis.mg.leg.br



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a implementar o Programa Municipal de Hortas Comunitárias e Agricultura Urbana no Município de Divinópolis, promovendo o aproveitamento social, sustentável e produtivo de áreas urbanas ociosas, públicas ou privadas, mediante ações voltadas à segurança alimentar, inclusão social, educação ambiental e fortalecimento comunitário.

A agricultura urbana constitui importante instrumento de desenvolvimento sustentável nas cidades modernas, sendo reconhecida como política pública capaz de contribuir simultaneamente para a melhoria da qualidade de vida da população, fortalecimento da segurança alimentar, redução da vulnerabilidade social e valorização ambiental dos espaços urbanos.

O projeto busca estimular a implantação de hortas comunitárias em áreas públicas municipais, equipamentos públicos e terrenos particulares voluntariamente cedidos por seus proprietários, sempre mediante autorização formal e observância das garantias constitucionais relativas ao direito de propriedade.

A proposta também promove a integração comunitária, incentivando a participação de associações de bairro, escolas, instituições sociais, famílias em situação de vulnerabilidade, organizações não governamentais e demais grupos organizados da sociedade civil.

Além do relevante caráter social, o Programa possibilita:

- incentivo à alimentação saudável;
- fortalecimento da educação ambiental;
- redução de áreas urbanas abandonadas;
- prevenção ao descarte irregular de resíduos;
- valorização da convivência comunitária;
- estímulo à sustentabilidade urbana;
- geração complementar de renda familiar;
- apoio às políticas públicas de segurança alimentar.

O texto legal foi elaborado com especial atenção à segurança jurídica dos proprietários de terrenos particulares eventualmente interessados em aderir ao Programa, deixando expressamente estabelecido que:

- a cessão ocorrerá exclusivamente de forma voluntária;
- a utilização das áreas possuirá caráter temporário e revogável;
- não haverá perda da propriedade;
- não haverá aquisição de posse, domínio ou usucapião;
- o proprietário poderá retomar o imóvel mediante comunicação prévia;
- a participação no Programa não gerará limitação permanente ao direito de propriedade.

Tal previsão busca ampliar a confiança e incentivar a adesão voluntária de áreas privadas ao Programa, sem qualquer risco jurídico aos proprietários.

Quanto às áreas públicas, o projeto preserva integralmente a competência do Poder Executivo para definição dos locais aptos à implantação das hortas comunitárias, observados critérios técnicos, urbanísticos, ambientais, sanitários e de interesse público, garantindo adequada gestão administrativa e



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

planejamento urbano municipal.

O projeto ainda prevê a possibilidade de parcerias institucionais, apoio técnico, ações educativas e adoção das hortas comunitárias por empresas privadas, fortalecendo a cooperação entre Poder Público e sociedade civil organizada.

A presente proposta também promove a revogação da Lei nº 5.778, de 18 de novembro de 2003, tendo em vista a necessidade de atualização, ampliação e sistematização da política pública municipal relacionada às hortas comunitárias e à agricultura urbana. A intenção é consolidar em um único diploma legal uma regulamentação mais moderna, abrangente e robusta sobre o tema, evitando a existência de normas esparsas que tratem do mesmo assunto de forma fragmentada, proporcionando maior coerência normativa, segurança jurídica e eficiência na implementação das ações públicas voltadas ao setor.

Trata-se, portanto, de medida de elevado interesse público, alinhada aos princípios constitucionais da função social da cidade, sustentabilidade ambiental, promoção da dignidade humana, participação comunitária e desenvolvimento urbano sustentável.

Diante da relevância social, ambiental, econômica e comunitária da proposta, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

Divinópolis, 25 de maio de 2026.

Vereador Wellington Well
Partido Progressistas
Presidente da Comissão de Justiça, Legislação e Redação.
Membro da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Rua São Paulo, 277 – Praça Jovelino Rabelo – Centro – CEP 35.500-006 – Fone (37) 2102-8247 – Fax: 2102-8248
Portal: www.camaradiv.mg.gov.br

e-mail: ver.welingtonsilva@divinopolis.mg.leg.br



Assinantes



WELINGTON GERALDO DA SILVA

Assinou em 25/05/2026 às 18:06:47 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF *****.809.696-****.

Eu, WELINGTON GERALDO DA SILVA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador.betha.cloud** e insira o código abaixo:

J8Z-W5L-LD0-JY4